

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 106/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e NAIANE CONTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.160.459/0001-22, com endereço na Avenida Rua Getulio Vargas, nº 67, sala 02, Centro, CEP 99850-000, no município de Paim Filho/RS doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 015/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto MATERIAL PARA FECHAMENTO DAS PAREDES PAVIMENTO INFERIOR DA SEDE DA PREFEITURA E REFORMA BANHEIROS PRAÇA MUNICIPAL.

Fornecedor	Lote	Item	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
NAIANE CONTE ME	1	1		100	27,0000	2.700,00
NAIANE CONTE ME	1	2		50	8,5000	425,00
NAIANE CONTE ME	1	3		2	150,0000	300,00
NAIANE CONTE ME	1	4		20	130,0000	2.600,00
NAIANE CONTE ME	1	5		50	24,5000	1.225,00
NAIANE CONTE ME	1	6		50	6,5000	325,00
NAIANE CONTE ME	1	7		10	7,0000	70,00
NAIANE CONTE ME	1	8		250	13,8000	3.450,00
NAIANE CONTE ME	1	9		4	330,0000	1.320,00
NAIANE CONTE ME	1	10		2	225,0000	450,00
NAIANE CONTE ME	1	11		150	3,0000	450,00
NAIANE CONTE ME	1	13		1	9,0000	9,00
NAIANE CONTE ME	1	15		2	102,0000	204,00
NAIANE CONTE ME	1	19		2	30,0000	60,00
NAIANE CONTE ME	1	21		300	1,7900	537,00

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a aquisição de MATERIAL PARA FECHAMENTO DAS PAREDES PAVIMENTO INFERIOR DA SEDE DA PREFEITURA E REFORMA BANHEIROS PRAÇA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 14.125,00 (quatorze mil cento e vinte e cinco reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao cumprimento do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o material da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 16 de JUNHO de 2017.

---

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA  
NAIANE CONTE

---